



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 057/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 021/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 002/2023, datada de 02 de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 021/2023**, do tipo Menor Preço por Lote, nas condições fixadas nesta justificativa:

### 1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **aquisição de troféus e medalhas para premiação de atletas e equipes vencedores do 4º Campeonato Municipal de Suíço-edição 2023 do Município de Ipuacu/SC.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

A Secretaria de Esportes justifica a solicitação considerando a necessidade na aquisição dos objetos para a premiação aos atletas e equipes vencedores do 4º Campeonato Municipal de Suíço-edição 2023, o qual reúne equipes de todo o município, proporcionando momentos de integração e lazer aos munícipes, além do incentivo à prática de esportes e conseqüentemente, melhoria no bem estar e qualidade de vida.

Importante ressaltar que os eventos esportivos desta natureza são tradicionais no município, gerando grande expectativa na população adepta ao esporte e a premiação às equipes vencedoras é parte imprescindível para a realização dos mesmos, como forma de impulsionar cada vez mais a participação e envolvimento dos amantes do esporte.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas prestadoras do serviço, considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, **LORENCI MODA MASCULINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.810.694/0001-07**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **INFORMÁTICA & SERVIÇOS AG EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 07.809.066/0001-76, que ofertou uma proposta para o lote, no valor total de R\$ 5.460,90 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos); **LORENCI MODA MASCULINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.810.694/0001-07, apresentou proposta no valor de R\$ 5.147,31 (cinco mil cento e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) e; **R & P ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.637.770/0001-14, apresentou proposta no valor de R\$ 5.829,81 (cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa **LORENCI MODA MASCULINA LTDA**, restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

#### **5. DA CONTRATADA**

LORENCI MODA MASCULINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.810.694/0001-07, com sede na Rua Olímpio Júlio Tortatto, 111, sala 01, Bairro Centro, no Município de Xanxerê/SC.

#### **6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (RS)</b>
1.	Troféu vitória 53cm 401653	03	196,20	588,60
2.	Troféu vitória 75 cm 401651	03	321,00	963,00
3.	Troféu vitória 64cm	03	271,00	813,00
4.	Troféu goleador vitória 501340-CH	03	103,30	309,90
5.	Troféus goleiro menos vazado 501340	03	103,30	309,90
6.	Troféu vitória disciplina 501211	03	136,00	408,00
7.	Medalha vitória F. górfurado 75002-G	153	11,47	1754,91

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 5.147,31 (cinco mil cento e quarenta e sete reais e trinta e um centavos)**. O valor será pago em parcela única após a entrega do objeto e aceite pela secretaria responsável.

#### **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 92 - Elemento 3.3.90.31.04.00.00.00.

#### **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto conforme o Edital.

A contratada é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, não cabendo ao município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

### **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

### **10. DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

### **11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **12. PENALIDADES**

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 19 de abril de 2023.

**Mariana Pires**  
**Presidente da Comissão**  
**Permanente De Licitações**

**Juliane Carlesso**  
**Membro da Comissão**  
**Permanente de Licitações**

**Ana Claudia Barizon F. da Luz**  
**Membro da Comissão Permanente**  
**de Licitações**